



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA DE HERVAL  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CONTRATO N.º 82/2022**

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry portador do CPF n.º 183.745.650-04 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, situada na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento n.º 90, Sala 04, no município de Nova Santa Rita/RS, inscrita sob o CNPJ n.º 10.568.281/0001-37 representada neste ato pelo Sr. Clóvis dos Santos Doyle portador do CPF n.º 506.912.360-20 doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da Rede de Educação Básica Pública, com recurso destinado pelo FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações abaixo dos seguintes produtos:

PRODUTO DE AGROINDÚSTRIAS/COOPERATIVAS					
20	<b>ARROZ BRANCO POLIDO ORGÂNICO</b> – Grupo Beneficiado. Subgrupo Polido. Classe Longo Fino. Tipo 1. Pacotes com peso líquido de 1 kg. Com certificado de produto orgânico do IMO (Instituto de Mercado Ecológico) e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses (contados da data de entrega). De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos.	<b>Quilo (Kg)</b>	<b>500</b>	<b>6,45</b>	<b>3.225,00</b>
22	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> - obtido por desidratação do leite de vaca, validade mínima 10 meses. <u>Embalagem de 1 kg</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	<b>500</b>	<b>34,50</b>	<b>17.250,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre estes.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (Empenho), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.475,00** (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 – Secretaria de Educação**

**Ação: 2035000 – Fornecimento de Merenda Escolar**

**Categoria Econômica: 33903000000 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1003 MERENDA – PNAE**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Herval para qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

**Herval - RS, 04 de maio de 2022.**

---

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
Prefeito

---

**Clóvis dos Santos Doyle**  
Representante da Contratada



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D70-5196-13A3-269E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 04/05/2022 12:24:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/6D70-5196-13A3-269E>